

### Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### AUTÓGRAFO Nº.070/2022

Externo

018327/2022

Abertura:

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

17/11/2022

Hora: 13:28:15

Chave WEB: 2014553191404042022

Destinatário: DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO

Assunto: AUTÓGRAFO Nº 070/2022.

PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES - BRUNO MARGOTTO

MARIANELLI.

sobre autorização Dispõe contratação de pessoal por tempo determinado, para atender temporária de necessidade excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli, a saber:

- Art. 1º Fica o Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - Fundação FACELI autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, de acordo com o Anexo I desta Lei.
- Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços essenciais ou provisórios de interesse público, oferecidos pela Fundação FACELI e sua mantida.
- Art. 3º As atribuições e competências do servidor contratado na função temporária de Tradutor e Intérprete de Libras e Monitor de Educação Especial encontram-se definidas no Anexo II desta Lei.
- Art. 4º A jornada semanal de trabalho das contratações previstas nesta Lei poderá ser estendida em até 12 (doze) horas semanais.
- Art. 5º As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional e poderão se perpetuar até o dia 31 de dezembro de 2023.
- Art. 6º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o contratado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Presidente da Fundação FACELI, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.
- § 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabail.
- § 2º O contrato de designação temporária será firmado pelo Presidente da Fundação FACELI.
- Art. 7º Aplicam-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Le Municipal nº 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 8º Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido pela Fundação FACELI especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 9º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois.

Roque Chile de Souza Presidente



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

#### ANEXO I

FUNÇÃO	VAGAS	REQUISITO MÍNIMO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BASE
Monitor de Educação Especial	05	Nível superior em Pedagogia, com habilitação em deficiência visual de, no mínimo, 120 horas	25hs	R\$ 3.108,11
Tradutor e Intérprete de Libras	03	Nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras	20hs	R\$ 2.486,48

### ANEXO II

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS

CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA		
Monitor de Educação Especial	Atua prestando apoio direto a alunos com necessidades especiais, favorecendo o desenvolvimento da independência e autonomia dos mesmos em suas atividades diárias e escolares. Atua de forma a adaptar os materiais para braile, áudio descrição, alto-relevo e/ou fonte ampliada. Atua como mediador do processo de ensino/aprendizagem seguindo as orientações recebidas do docente regente ou outros membros da equipe pedagógica, contribuindo na aquisição de conhecimentos. Atua como mediador na comunicação em todas as atividades didático-pedagógicas. Promove, em conjunto com o docente regente, o avanço contínuo das habilidades do aluno, através da organização e execução de atividades pedagógicas inclusivas, inclusive em sala de recursos. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.		
Tradutor e Intérprete de Libras	Atua prestando apoio direto a alunos com necessidades especiais, efetuando a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa. Atua de forma a interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares. Atua nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos. Atua no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim da instituição. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.		

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois.

Roque Chile de Souza Presidente